

CONEXÃO JURÍDICA



PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Lei Federal nº 13.159/2015)

Em vigor desde 12 de agosto de 2015, a Lei nº 13.159/2015 trouxe duas novas normas à Lei n. 11.484/2007, que criou incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

Estes programas de incentivos receberam o nome de PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) e PATVD (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital), e trazem incentivos fiscais às empresas do ramo que investem em atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito nacional.

A nova lei (Lei n. 13.159/2015) acrescenta o §5º ao artigo 3º e o §5º ao artigo 6º, ambos da Lei n. 11.484/2007, que instituiu os programas supra citados.

Preveem estes novos parágrafos:

- a. Para os dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, os mostradores de informação (displays), bem como, os insumos e equipamentos destinados à fabricação destes produtos, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme Processo Produtivo Básico estabelecido pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação: poderá ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao seu ativo imobilizado, matéria-prima e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS;
- b. Com relação às pessoas jurídicas beneficiárias do PADIS, a fim de se verificar o investimento anual em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País: serão considerados para o ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades com esta natureza realizadas até 31 de março do ano subsequente.